

Bruxelas, 27 de novembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0338 (NLE)**

**13464/20
ADD 1**

**AVIATION 217
RELEX 942
RHJ 5**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de novembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 764 final
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Haxemita da Jordânia, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 764 final.

Anexo: COM(2020) 764 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.11.2020
COM(2020) 764 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo
Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus
Estados- Membros, por um lado, e o Reino Haxemita da Jordânia, por outro**

DECISÃO N.º 1/[ano] do COMITÉ MISTO UE-JORDÃO CRIADO PELO ACORDO DE AVIAÇÃO EURO-MEDITERRÂNICO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E O REINO HAXEMITA DA JORDÂNIA, POR OUTRO

de ...

que adota o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO UE-JORDÂNIA,

Tendo em conta o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Haxemita da Jordânia, por outro ("o Acordo"), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 3,

DECIDE:

Artigo único

É adotado o Regulamento Interno do Comité Misto que consta do anexo à presente decisão.

Feito em...,

Pelo Comité Misto,

Chefe da Delegação da União Europeia

[nome]

Chefe da Delegação da Jordânia

[nome]

Anexo

Regulamento interno do Comité Misto

Artigo 1.º

Chefes de delegação

1. Como previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto é composto por representantes das Partes Contratantes.
2. O Comité Misto é presidido conjuntamente pelos chefes de delegação das Partes Contratantes.

Artigo 2.º

Reuniões

1. Nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Acordo, o Comité Misto reúne sempre que necessário. Qualquer das Partes Contratantes pode solicitar a realização de uma reunião.
2. O Comité Misto pode organizar reuniões presenciais ou por outros meios (tais como, por exemplo, conferências telefónicas ou videoconferências).
3. As reuniões realizam-se, na medida do possível, alternadamente, no território de um Estado-Membro da União Europeia e na Jordânia, salvo acordo em contrário das Partes Contratantes.
4. Após as Partes Contratantes terem acordado a data e o local das reuniões, estas serão convocadas pela Comissão Europeia para a União Europeia e os seus Estados-Membros e pela Comissão Reguladora da Aviação Civil da Jordânia para a Jordânia.
5. Salvo decisão em contrário das Partes Contratantes, as reuniões do Comité Misto não serão públicas. Se necessário, poderá ser redigido um comunicado de imprensa por acordo mútuo no final da reunião.

Artigo 3.º

Delegações

1. Previamente a cada reunião, os chefes de delegação informam-se mutuamente da composição prevista das suas delegações participantes na reunião.
2. Os representantes das partes interessadas do setor dos transportes aéreos podem ser convidados a participar nas reuniões na qualidade de observadores, se o Comité Misto assim o decidir.
3. O Comité Misto pode convidar outras partes interessadas ou peritos para participarem nas suas reuniões, a fim de ser informado sobre questões específicas.

Artigo 4.º

Secretariado

Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário da Comissão Reguladora da Aviação Civil da Jordânia serão nomeados para exercerem conjuntamente as funções de secretários do Comité Misto.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1. Os chefes de delegação estabelecem de comum acordo a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. Esta ordem de trabalhos provisória é transmitida pelos secretários aos membros das delegações o mais tardar quinze dias antes da data da reunião.
2. A ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité Misto no início de cada reunião. Para além dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros assuntos, se o Comité Misto assim o decidir.
3. Os chefes de delegação podem encurtar o prazo indicado no n.º 1 do presente artigo a fim de ter em conta os requisitos ou a urgência de um assunto específico.

Artigo 6.º

Atas

1. O projeto de ata de cada reunião do Comité Misto é elaborado na sequência da mesma, devendo indicar os elementos objeto de debate, as recomendações formuladas e as decisões adotadas.
2. No prazo de um mês após a reunião, o projeto de ata é apresentado pelo chefe de delegação de acolhimento ao outro chefe de delegação para aprovação por procedimento escrito.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada em duplicado pelos chefes de delegação, sendo um exemplar do original arquivado por cada uma das Partes Contratantes. Os chefes de delegação podem decidir que a assinatura e o intercâmbio de cópias eletrónicas satisfazem este requisito.
4. As atas das reuniões do Comité Misto serão publicadas, salvo solicitação em contrário de uma das Partes Contratantes.

Artigo 7.º

Procedimento escrito

Se necessário e devidamente fundamentado, as decisões e recomendações do Comité Misto podem ser adotadas por procedimento escrito. Para o efeito, os chefes de delegação procedem ao intercâmbio dos projetos de medidas relativamente aos quais é requerido o parecer do Comité Misto, que pode ser confirmado por troca de correspondência. No entanto, qualquer Parte Contratante pode solicitar que o Comité Misto seja convocado para debater o assunto.

Artigo 8.º

Deliberações

1. O Comité Misto formula as suas recomendações e adota as suas decisões com base num consenso.
2. As decisões e recomendações do Comité Misto são identificadas respetivamente com o título "Decisão" e "Recomendação", seguido de um número de ordem, da data da sua adoção e de uma descrição do seu objeto.
3. As decisões e recomendações do Comité Misto são assinadas pelos chefes de delegação e apensas à ata.
4. Qualquer decisão tomada pelo Comité Misto é executada pelas Partes Contratantes em conformidade com os seus próprios procedimentos internos.
5. As decisões adotadas pelo Comité Misto podem ser publicadas pelas Partes Contratantes nas respetivas publicações oficiais. As Partes Contratantes podem decidir da

publicação de qualquer outro ato aprovado pelo Comité Misto. Cada uma das Partes Contratantes apresentará um exemplar original das decisões e recomendações.

Artigo 9.º

Grupos de trabalho

1. O Comité Misto pode criar grupos de trabalho para o assistir no desempenho das suas funções. O mandato de um grupo de trabalho é incluído num anexo à decisão relativa à sua criação.
2. Os grupos de trabalho são constituídos por representantes das Partes Contratantes.
3. Os grupos de trabalho trabalham sob a autoridade do Comité Misto, ao qual apresentam relatório após cada uma das suas reuniões. Os grupos de trabalho não aprovam decisões mas podem formular recomendações ao Comité Misto.
4. O Comité Misto pode, a qualquer momento, decidir abolir grupos de trabalho existentes, alterar os seus mandatos ou criar outros grupos de trabalho para o assistirem no desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Despesas

1. As Partes Contratantes assumirão as despesas relativas à sua participação nas reuniões do Comité Misto e dos grupos de trabalho, tanto no que diz respeito às despesas de pessoal, de viagem e às ajudas de custo, como às despesas postais e de telecomunicações.
2. Quaisquer outras despesas relativas à organização logística das reuniões são suportadas pela Parte Contratante anfitriã da reunião.

Artigo 11.º

Alteração do Regulamento Interno

O Comité Misto pode, em qualquer momento, alterar o presente regulamento interno, por decisão tomada em conformidade com o artigo 21.º do Acordo.